



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 24/2022

Data: 08/04/2022 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 24/2022 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR O IMÓVEL MATRICULADO SOB Nº 8.032 NO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERAFINA CORRÊA PARA A EMPRESA EGÍDIO JOSÉ CERUTTI".

Relatório:

Encaminhado o expediente para parecer sobre projeto de lei que *autoriza a doar o imóvel matriculado sob nº 8.032 para a empresa Egídio José Cerutti.*

Fundamentação:

Preliminarmente, a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal quanto à autonomia desse ente federativo para dispor sobre assuntos de interesse local (art. 10, I da LOM e art. 30, I da CF/88).

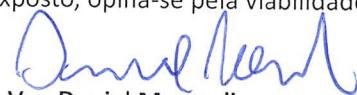
Quanto a iniciativa, é pela Constitucionalidade, eis que compete ao Chefe do Poder Executivo a administração dos bens municipais (art. 94 da LOM).

Sob o ponto de vista material, a pretensão gira em torno da doação definitiva de bem, objeto de concessão do direito real de uso. O art. 4º, §4º da Lei Municipal 3244/2014, determina para a doação de imóvel que seja precedida da concessão de direito real de uso pelo período mínimo de seis anos sobre o mesmo, dos quais cinco anos deverão ser de efetivo desenvolvimento de atividades pela beneficiária, com o devido cumprimento dos encargos previstos na concessão, e, com a condição de serem mantidas a destinação do imóvel para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços e a quantificação de empregados estabelecida na Lei específica que concedeu o direito real de uso.

Conforme documentação anexa, é possível entender que a empresa EGÍDIO JOSÉ CERUTTI, não cumpriu integralmente as obrigações assumidas. Contudo, a Comissão que aprecia o cumprimento dos encargos, conforme ata 001/2022 da COMISSÃO PERMANENTE QUE APRECIARÁ AS OBRIGAÇÕES DE CONTRAPARTIDA DAS PERMISSÕES DE UDO DOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, após esclarecimentos da empresa, entendeu que está apta a receber o lote definitivamente e justifica nos seguintes termos: *"A empresa demonstrou através de declarações, que um dos motivos na redução do faturamento e redução no número de funcionários, está diretamente atrelado a contratação de serviços terceirizados, devido a limitação de espaço suficiente para desenvolver as atividades e atender a demanda solicitada, além da dificuldade obter mão de obra qualificada na cidade, através de demonstrativos contábeis evolução no faturamento referente aos anos de 2019,2020,2022 ressaltando o seu empenho em manter a empresa em constante atividade. Considerando a análise dos esclarecimentos apresentados, a comissão entende favorável a doação definitiva do lote nº03 da Quadra "F" do Loteamento Industrial Salete, visto a empresa ter mantido sua atividade no local, mantendo a geração de renda no Município".*

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.


Ver. Daniel Morandi
Relator

Voto do Presidente: Aprova o Parecer


Ver. Dirlei Cordeiro
Presidente

Voto do Revisor: Aprova o Parecer

Ver. José Betinardi
Revisor